



MANUAL DO ESTAGIÁRIO

versão 5.0
fev/2019



**INSTITUTO
FEDERAL**
Fluminense

Campus
Santo Antônio
de Pádua



**INSTITUTO
FEDERAL**
Fluminense

Campus
Santo Antônio
de Pádua

IFFluminense *Campus* Santo Antônio de Pádua
Endereço: Av. João Jazbick - Aeroporto - Santo Antônio de Pádua, RJ
CEP: 28470-000
Telefone Geral: (22) 3853-9650
Horário de Funcionamento: 8h às 19h

Índice

Apresentação	6
1. O que é o estágio?	7
2. Qual o objetivo do estágio?	7
3. Quais são as modalidades de estágio?	7
4. O que é PPC (Projeto Pedagógico do Curso)?	7
5. Quem pode ser estagiário?	8
6. O que é educação profissional e tecnológica?	8
7. O que é Ensino Médio?	9
8. O que é educação especial?	9
9. O que é ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos? ..	9
10. O que se entende por anos finais do ensino fundamental na modalidade da educação de jovens e adultos para fins do estágio?	9
11. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo(a) estudante podem ser equiparadas ao estágio?	9
12. O que são atividades de extensão?	10
13. O que são atividades de monitoria?	10
14. O que são atividades de iniciação científica?	10
15. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros(as)?	10
16. Quem pode contratar estagiário(a)?	10
17. O estágio é uma relação de emprego?	10
18. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?	10
19. O que é TCE (Termo de Compromisso de Estágio)?	11
20. O que deve constar do TCE?	11
21. O PAE-Plano de Atividades de Estágio deve ser incorporado ao TCE?	11
22. O TCE pode ser rescindido antes do seu término?	12
23. O estágio deve ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a)-orientador(a) da instituição de ensino e pelo(a) supervisor(a) da parte concedente?	12
24. Qual o papel do(a) professor(a)-orientador(a) da instituição de ensino?	12

25. Quem deverá ser o(a) supervisor(a) do(a) estagiário(a) da parte concedente?.....	12
26. O(A) supervisor(a) da parte concedente pode orientar e supervisionar até quantos estagiários?	12
27. A atividade a ser exercida pelo(a) estagiário(a) deve estar relacionada com a sua formação educacional?	12
28. Quais são as obrigações legais das instituições de ensino em relação aos seus educandos em estágio? ..	13
29. Quais são as principais obrigações da parte concedente na relação de estágio?	13
30. Quais são as principais obrigações dos(as) estagiários(as)?	14
31. Quais são as principais obrigações dos(as) professores(as)-orientadores(as)?	15
32. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente dispensa a celebração do TCE?	15
33. Como deve ser definida a jornada de atividade do(a) estagiário(a)?	15
34. Qual a duração máxima da jornada de atividade de estágio?	16
35. Como deve ser feita a concessão dos descansos durante a jornada de estágio?	16
36. Nas vésperas de prova haverá alteração da jornada de trabalho?	16
37. Qual o prazo máximo de duração do estágio na mesma concedente?	16
38. Quando o estágio deve ser obrigatoriamente remunerado (concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação)?	17
39. Quais são as outras formas de contraprestação para remunerar o estágio?	17
40. O que é o auxílio-transporte?	17
41. Quando é obrigatória a concessão do auxílio-transporte ao(à) estagiário(a)?	18
42. O valor e a forma de concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, o auxílio-transporte ou outros benefícios devem ser definidos onde e de quem é a responsabilidade da concessão?... 18	18
43. A critério da parte concedente podem ser concedidos outros benefícios ao(à) estagiário(a)?.....	18
44. As ausências do(a) estagiário(a) podem ser descontadas do valor da bolsa e/ou do auxílio-transporte?	18
45. O(A) estagiário(a) é segurado(a) obrigatório(a) do Regime Geral da Previdência Social? 18	18
46. O(A) estagiário(a) precisa ter o estágio anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)?.....	19
47. O(A) estagiário(a) tem direito a recesso?	19

48. O recesso deve ser remunerado?.....	19
49. O(A) estagiário(a) tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?19	
50. Existe limitação para a contratação de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes?	19
51. A limitação para a contratação de estagiários em relação ao quadro de pessoal de concedentes se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio profissional?	20
52. O que se entende por quadro de pessoal para efeitos da lei de estágio?	20
53. Qual o percentual de vagas asseguradas aos portadores de deficiência?	20
54. Deve ser aplicada ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho? 21	
55. Quais as providências e documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio? ... 21	
56. A estudante gestante pode estagiar?	21
57. Qual a consequência prevista para a parte concedente no descumprimento da Lei no 11.788/2008?.....	21
58. Quais são as hipóteses em que a concedente poderá ficar impedida de receber estagiários?	22
59. Como surgem as oportunidades de estágio?	22
60. Por que o IFF-CSAP não é responsável por conseguir estágio para todos(as) os(as) discentes interessados(as)?	22
61. O que fazer quando estiver interessado em uma oportunidade de estágio?	22
62. Quem é responsável pela emissão da Carta de Apresentação?.....	22
63. O que a parte concedente deve fazer ao receber a Carta de Apresentação?	23
64. O que fazer ao ter a minuta (rascunho) do PAE já elaborado?	23
65. Qual o próximo passo após a aprovação do PAE?	23
66. Qual o próximo passo após acordadas as condições do TCE?	23
67. Quem deve assinar o TCE?.....	23
68. Quando o estágio não será autorizado?	23
69. Estágio reprova?	24
70. É possível aproveitar um vínculo empregatício existente como carga horária de estágio?	24
71. Quais modelos de documentos há no IFF e onde é possível obtê-los?	25
Bibliografia	26

Apresentação

Com alegria disponibilizamos o presente manual à Comunidade do *Campus* Santo Antônio de Pádua do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense. Seu objetivo é sanar as dúvidas de discentes que pretendam fazer o estágio supervisionado, de docentes que venham a orientá-los, de servidores(as) que venham a supervisionar estágios realizados no *campus* e de concedentes (pessoas físicas ou jurídicas) que ofereçam oportunidades de estágio para alunos(as), informando dos benefícios e das obrigações e direitos das partes.

Sua elaboração surgiu da necessidade de aplicar à realidade do *campus* as normativas legais e regulamentações do Instituto sobre a dimensão operacional do estágio, que está sob a responsabilidade da Direção de Pesquisa, Extensão e Cultura.

Tendo por base a Cartilha esclarecedora sobre a lei do estágio, elaborada conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, pelo Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude e pela Coordenação-Geral de Preparação e Intermediação de Mão de Obra Juvenil, da qual se obteve a estrutura e muitas questões na íntegra (pergunta e resposta), adotou-se o método de “questionário ordenado a uma leitura sequencialmente esclarecedora e construtora de conceitos”.

Simultaneamente foram surgindo necessidades de formulários que foram modificados ou criados para atender às diversas situações previstas.

Algumas questões de operacionalização do estágio não previstas na legislação, jurisprudência e normativas institucionais vigentes, foram apreciadas em conjunto pelas Direções de Ensino e Políticas Estudantis e de Pesquisa, Extensão e Cultura, com a Gestão de Estágio e os Coordenadores de Curso, e ratificadas unanimemente pelo Conselho do *Campus* na reunião ordinária de 19 de outubro de 2017.

Esperamos que o Manual e os Formulários hoje apresentados sejam úteis para a integração Instituto-Comunidade, para a consolidação da formação acadêmico-profissional de discentes e para orientar a operacionalização da formalização de estágios no *campus*.

Santo Antônio de Pádua, 05 de fevereiro de 2018.

Marcelo Pimentel Teixeira
Gestor de Estágio do *Campus* Santo Antônio de Pádua
Ordem de Serviço nº 13, de 22 de junho de 2017.

1. O que é o estágio?

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do(a) estudante e faz parte do PPC ou Projeto Pedagógico do Curso (art. 1.º e seu § 1.º da Lei n.º 11.788/2008).

2. Qual o objetivo do estágio?

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) educando(a) para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2.º do art. 1.º da Lei n.º 11.788/2008).

3. Quais são as modalidades de estágio?

O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório (art. 2.º da Lei n.º 11.788/2008). É obrigatório quando definido dessa forma no PPC e sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1.º do art. 2.º da Lei n.º 11.788/2008), isto é, quando sem o estágio é impossível integralizar o conteúdo do curso e obter o diploma.

Por outro lado, quando o estágio é desenvolvido como atividade eletiva (facultativa, opcional), acrescida à carga horária regular e obrigatória (§ 2.º do art. 2.º da Lei n.º 11.788/2008), trata-se do estágio não-obrigatório, isto é, não é necessário para integralizar o conteúdo do curso e obter o diploma. **Todos** os estágios previstos nos PPC do *Campus* Santo Antônio de Pádua do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF-CSAP) são da modalidade **não-obrigatória**.

4. O que é PPC (Projeto Pedagógico do Curso)?

É o documento elaborado pela instituição de ensino que estabelece as diretrizes de funcionamento de um curso contendo orientações sobre as disciplinas e seus conteúdos, carga horária, possibilidade de estágios etc. No IFF-CSAP, cada curso tem definida uma carga horária mínima/máxima para considerar o estágio como válido para incluí-lo no histórico escolar do(a) aluno(a), portanto é necessário ficar atento:

- a) Curso Técnico em Administração integrado ao Ensino Médio: **mínimo** de 200h (duzentas horas);
- b) Curso Técnico em Logística integrado ao Ensino Médio (PROEJA): **máximo** de 70h (setenta horas);
- c) Curso Técnico em Edificações integrado ao Ensino Médio: **mínimo** de 200h (duzentas horas);
- d) Curso Técnico em Automação Industrial integrado ao Ensino Médio: **mínimo** de 120h (cento e vinte horas);

- e) Curso Técnico em Edificações concomitante/subsequente ao Ensino Médio: **mínimo** de 120 h (cento e vinte horas);
- f) Curso Técnico em Automação Industrial concomitante/subsequente ao Ensino Médio: **mínimo** de 120 h (cento e vinte horas); e
- g) Curso Técnico em Mecânica concomitante/subsequente ao Ensino Médio: **mínimo** de 150 h (cento e cinquenta horas).

5. Quem pode ser estagiário?

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art. 1.º da Lei n.º 11.788/2008).

A etapa do curso em que pode ser iniciado o estágio está previsto do PPC de cada curso. No IFF-CSAP, o início pode ocorrer:

- a) **Curso Técnico em Administração integrado ao Ensino Médio:** após iniciado o Terceiro Ciclo (3ª. série);
- b) **Curso Técnico em Logística integrado ao Ensino Médio (PROEJA):** após ter cumprido, com aprovação, no mínimo 25% (660 horas) da carga horária total do curso (2640 horas);
- c) **Curso Técnico em Edificações integrado ao Ensino Médio:** após ter cumprido, com aprovação, no mínimo 25% (900 horas) da carga horária total do curso (3600 horas), ter completado dezesseis anos de idade e ter iniciado o Terceiro Ciclo (3ª. série);
- d) **Curso Técnico em Automação Industrial integrado ao Ensino Médio:** ter cumprido, com aprovação, no mínimo 25% (900 horas) da carga horária total do curso (3600 horas), ter completado dezesseis anos de idade e ter iniciado o Terceiro Ciclo (3ª. série);
- e) **Curso Técnico em Edificações concomitante/subsequente ao Ensino Médio:** após iniciado o Segundo Ciclo (2ª. série) e ter completado dezesseis anos de idade;
- f) **Curso Técnico em Automação Industrial concomitante/subsequente ao Ensino Médio:** após iniciado o Segundo Ciclo (2ª. série) e ter completado dezesseis anos de idade; e
- g) **Curso Técnico em Mecânica concomitante/subsequente ao Ensino Médio:** após ter cumprido, com aprovação, no mínimo 25% (300 horas) da carga horária total do curso (1200 horas) e ter completado dezesseis anos de idade.

6. O que é educação profissional e tecnológica?

É aquela que, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia e desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho (art. 39 e 40 da Lei n.º 9.394/96).

7. O que é Ensino Médio?

O ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade:

- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) O aprimoramento do(a) educando(a) como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (art. 35 da Lei n.º 9.394/1996).

8. O que é educação especial?

Educação especial é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos(as) com necessidades educacionais especiais, em todos os níveis educacionais (art. 58 da Lei n.º 9.394/1996).

9. O que é ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos?

É a educação de jovens e adultos na primeira etapa da educação básica com formação profissional.

10. O que se entende por anos finais do ensino fundamental na modalidade da educação de jovens e adultos para fins do estágio?

Os anos finais do ensino fundamental na modalidade da educação de jovens e adultos são os equivalentes ao período do 6.º (sexto) ao 9.º (nono) ano do ensino fundamental regular, chamada de “Fundamental II”.

11. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo(a) estudante podem ser equiparadas ao estágio?

Sim, mas somente quando no projeto pedagógico dos cursos da educação superior for prevista a equiparação dessas atividades com o estágio (§ 3.º do art. 2.º da Lei n.º 11.788/2008). Não é o caso dos cursos do IFF-CSAP.

12. O que são atividades de extensão?

São atividades direcionadas a questões relevantes da sociedade. Têm caráter educativo, cultural, artístico, científico e/ou tecnológico que envolvem discentes e docentes, sendo desenvolvidas junto à comunidade.

13. O que são atividades de monitoria?

São atividades que se constituem da participação dos(as) alunos(as) na execução de projetos de ensino e na vida acadêmica, além de incentivar a melhoria no processo ensino/aprendizagem fortalecendo a relação discente-docente.

14. O que são atividades de iniciação científica?

São atividades que se destinam à inserção do(a) estudante em atividade de pesquisa científica e tecnológica e possibilitam uma formação complementar à formação acadêmica.

15. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros(as)?

Sim. Segundo a legislação vigente, os(as) estudantes estrangeiros regularmente matriculados(as) em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades (art. 4.º da Lei n.º 11.788/2008).

16. Quem pode contratar estagiário(a)?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também os(as) profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados(as) em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio (art. 9.º da Lei n.º 11.788/2008).

17. O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3.º e 15 da Lei n.º 11.788/2008).

18. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?

- a) Matrícula e frequência regular do(a) educando(a);
- b) Celebração de TCE (Termo de Compromisso de Estágio) entre o(a) educando(a), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE (art. 3.º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.788/2008).

19. O que é TCE (Termo de Compromisso de Estágio)?

O TCE é um acordo celebrado entre o(a) educando(a) ou seu(sua) representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar.

20. O que deve constar do TCE?

Recomenda-se constar no TCE todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- a) Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do(a) supervisor(a) do estágio da parte concedente e do(a) orientador(a) da instituição de ensino;
- b) As responsabilidades de cada uma das partes;
- c) Objetivo do estágio;
- d) Definição da área do estágio;
- e) Plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7.º da Lei n.º 11.788/2008);
- f) Jornada de atividades do(a) estagiário(a);
- g) Horário da realização das atividades de estágio;
- h) Definição do intervalo na jornada diária, se for o caso;
- i) Vigência do TCE;
- j) Motivos de rescisão;
- k) Concessão do recesso dentro do período de vigência do TCE;
- l) Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei n.º 11.788/2008;
- m) Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei n.º 11.788/2008;
- n) Concessão de benefícios, nos termos do § 1.º do art. 12 da Lei n.º 11.788/2008;
- o) Número da apólice e a identificação da companhia de seguros.

21. O PAE-Plano de Atividades de Estágio deve ser incorporado ao TCE?

Sim. O PAE, elaborado de comum acordo entre o(a) estudante, a parte concedente e a instituição de ensino, deve ser incorporado ao TCE. E, na medida em que for avaliado progressivamente o desempenho do(a) estudante, atividades complementares não previstas inicialmente devem ser incorporados ao TCE por meio de PAE aditivos (parágrafo único do art. 7.º da Lei n.º 11.788/2008).

22. O TCE pode ser rescindido antes do seu término?

Sim. O TCE pode ser rescindido por cada uma das partes e a qualquer momento.

23. O estágio deve ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a)-orientador(a) da instituição de ensino e pelo(a) supervisor(a) da parte concedente?

Sim. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a)-orientador(a) da instituição de ensino e pelo(a) supervisor(a) da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades (em prazo não superior a seis meses) e por menção de aprovação final (§ 1.º do art. 3.º da Lei n.º 11.788/2008).

24. Qual o papel do(a) professor(a)-orientador(a) da instituição de ensino?

O(A) professor(a)-orientador(a) será o(a) responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a) (inciso III, art. 7.º da Lei n.º 11.788/2008). O(A) aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso(s) do IFF-CSAP que estiver interessado(a) em realizar estágio deverá contatar o(a) docente de seu curso técnico que deseja ter como seu(sua) orientador(a) durante o estágio e, recebendo “aceite” do(a) docente, deve indicá-lo(a) ao(à) coordenador(a) do curso para que valide sua designação.

25. Quem deverá ser o(a) supervisor(a) do(a) estagiário(a) da parte concedente?

O(A) supervisor(a) do(a) estagiário(a) da parte concedente deve ser funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9.º da Lei n.º 11.788/2008).

26. O(A) supervisor(a) da parte concedente pode orientar e supervisionar até quantos estagiários?

O(A) supervisor(a) da parte concedente somente pode orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9.º da Lei n.º 11.788/2008).

27. A atividade a ser exercida pelo(a) estagiário(a) deve estar relacionada com a sua formação educacional?

Sim, o estágio deve estar relacionado com a formação educacional do estagiário, ou seja, deve ser compatível com o PPC (§ 1.º do art. 1.º da Lei n.º 11.788/2008). Por isso é importante que o PAE seja elaborado em conjunto com o(a) professor(a)-orientador(a) ou o(a) coordenador(a) do curso, o(a) supervisor(a) da concedente e o(a) aluno(a).

28. Quais são as obrigações legais das instituições de ensino em relação aos seus educandos em estágio?

a) Celebrar TCE com o(a) educando(a) ou com seu(sua) representante ou assistente legal, quando ele(a) for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a);

c) Indicar professor(a)-orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);

d) Exigir do(a) educando(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do(a) orientador(a) da instituição de ensino e do(a) supervisor(a) da parte concedente [*o(a) professor(a)-orientador(a) pode exigir prazo inferior*].

e) Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e

g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (§ 1.º do art. 3.º e art. 7.º da Lei n.º 11.788/2008).

I. Eventualmente, em casos de avaliação fora do período previsto ou de o(a) aluno(a) necessitar submeter-se a avaliação de recuperação (dentro ou fora do período previsto, o(a) discente poderá dispor de formulário fornecido pela instituição de ensino para negociar a flexibilização da jornada com a concedente.

29. Quais são as principais obrigações da parte concedente na relação de estágio?

a) Celebrar TCE com a instituição de ensino e o(a) educando(a), zelando por seu cumprimento;

- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- c) Indicar funcionário(a) do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- d) Elaborar juntamente com o(a) estagiário(a) o PAE inicial e eventuais alterações, a serem submetidos à apreciação do(a) orientador(a);
- e) Contratar em favor do(a) estagiário(a), em caso de estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no TCE;
- f) Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar a FAE - Ficha de Avaliação de Estagiário(a), que comprova sua frequência, bem como as atividades desenvolvidas durante o estágio e na qual consta o termo de realização do estágio prevista no inciso V do art. 9.º da Lei n.º 11.788/2008;
- g) Garantir ao(à) estagiário(a) a redução da carga horária de estágio em pelo menos à metade, nos períodos de avaliação a que for submetido(a), observando o calendário letivo da instituição de ensino;
- h) Garantir ao(à) estagiário(a) bolsa-estágio (ou outra forma de contraprestação) e auxílio-transporte, nos termos da lei, em caso de estágio não obrigatório;
- i) Assegurar ao(à) estagiário(a), em caso de estágio com duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional, naquele em que a duração for inferior ao período supramencionado, preferencialmente durante as férias escolares, e remunerado em caso de estágio não obrigatório;
- j) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
- k) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a) (art. 9.º da Lei n.º 11.788/2008).

30. Quais são as principais obrigações dos(as) estagiários(as)?

- a) Atender às normas e procedimentos da concedente;
- b) Manter relacionamento de cordialidade e respeito no ambiente de trabalho;
- c) Cumprir a jornada estabelecida no TCE;
- d) Executar as atividades que lhe forem atribuídas e zelar pelos equipamentos e materiais que venha a utilizar no desenvolvimento do seu estágio;
- e) Informar por escrito e em tempo hábil à concedente, qualquer fato que o impossibilite de cumprir a programação do estágio, quanto ao horário, duração ou aspectos técnicos;

- f) Utilizar EPI ou qualquer outro equipamento de segurança que for disponibilizado pela concedente;
- g) Observar o regulamento disciplinar da concedente e a atender as orientações recebidas na mesma;
- h) Participar de reuniões periódicas com o(a) professor(a)-orientador(a) e a Gestão de Estágio, conforme previsto no art. 23 da Resolução n.º 34/2016;
- i) Respeitar as normas internas e disciplinares da unidade, bem como respeitar e obedecer seu(sua) supervisor(a); e
- j) Apresentar o relatório de acompanhamento do estágio ao(à) supervisor(a) e ao(à) orientador(a), quando solicitado.

31. Quais são as principais obrigações dos(as) professores(as)-orientadores(as)?

- a) Avaliar o PAE, atestando a adequação da proposta com o projeto pedagógico do curso;
- b) Avaliar o campo de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estudante;
- c) Estabelecer um cronograma de encontros periódicos com o(a) estagiário(a), compatível com o calendário escolar, apresentando-o ao setor responsável pela gestão de estágio no *campus*;
- d) Zelar pela formação cidadã e profissional do(a) estagiário(a), orientando-o(a) durante o período de execução do plano de atividades, atestando a pertinência das atividades desenvolvidas;
- e) Divulgar as orientações da Resolução n.º 34/2016 e encaminhar os documentos relativos ao acompanhamento do estágio para o setor responsável pela gestão de estágio no *campus*, atendendo aos prazos definidos pelo setor;
- f) Participar das reuniões agendadas pelo setor responsável pela gestão de estágio no *campus*;
- g) Avaliar os relatórios periódicos apresentados pelo(a) estagiário(a), identificando dificuldades e sugerindo melhorias; e
- h) Realizar a avaliação final do estágio, emitindo parecer considerando o estágio como válido ou inválido. (cf. art 23 da Resolução n.º 34/2016).

32. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente dispensa a celebração do TCE?

Não. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente é facultativa e não dispensa a celebração do TCE (parágrafo único do art. 8.º da Lei n.º 11.788/2008).

33. Como deve ser definida a jornada de atividade do(a) estagiário(a)?

A jornada de atividade do(a) estagiário(a) deve ser definida de comum acordo entre a instituição

de ensino, a parte concedente e o(a) estudante ou seu(sua) representante ou assistente legal, devendo constar do TCE, e ser compatível com as atividades escolares observando a duração máxima prevista na lei (caput do art. 10 da Lei n.º 11.788/2008).

34. Qual a duração máxima da jornada de atividade de estágio?

A jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) 40 (quarenta) horas semanais, no caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (incisos I, II e § 1.º do art. 10 da Lei n.º 11.788/2008).

Atualmente, todos os cursos ofertados pelo IFF-CSAP se enquadram na letra **b** desta questão.

35. Como deve ser feita a concessão dos descansos durante a jornada de estágio?

As partes devem regular a questão de comum acordo no TCE. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez (salubridade, saúde) física e mental do(a) estagiário(a) e respeito aos padrões de horário de alimentação — lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.

36. Nas vésperas de prova haverá alteração da jornada de trabalho?

Sim, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, ou conforme seja estipulado no TCE. Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (§2.º do art. 10 da Lei n.º 11.788/2008) ou o(a) estagiário(a) deverá apresentar atestado (conforme formulário próprio) do(s) dia(s) em que terá atividade(s) avaliativa(s). Nesses períodos os(as) estagiários(as) terão sua jornada reduzida no mínimo à metade, ou seja, a jornada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do combinado e, conseqüentemente, uma falta nesse dia será justificada.

Por razões óbvias só se contabilizam as horas efetivamente trabalhadas, isto é, o período não trabalhado no dia (mínimo de 50% da jornada estabelecida) não será computado para integralização do estágio. No caso dos(as) estagiários alunos(as) do IFF-CSAP, há períodos de avaliação periódica (trimestral) e recuperação estabelecidos em calendário anual, que acompanham o TCE na forma de anexo. Eventualmente podem ocorrer atividades avaliativas em outra data.

37. Qual o prazo máximo de duração do estágio na mesma concedente?

Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador(a) de deficiência (art. 11 da Lei n.º 11.788, de 2008).

38. Quando o estágio deve ser obrigatoriamente remunerado (concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação)?

No caso do estágio não obrigatório a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no TCE é compulsória (automaticamente obrigatória). Somente no caso de estágio obrigatório é que a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação é facultativa (art. 12 da Lei n.º 11.788/2008).

Não há um valor determinado, mas sugere-se que sejam adotados os valores impostos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão à administração pública federal direta, autárquica e fundacional (anexo I da Orientação Normativa MPOG n.º 02/2016), a saber:

a) Nível Superior:

- I. R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais para jornada semanal de 30 h (trinta horas); ou
- II. Desconto calculado proporcionalmente, utilizando-se sempre múltiplos de 10 (10%, 20%, 30%...), para carga horária inferior.

b) Nível Médio:

- I. R\$290,00 (duzentos e noventa reais) mensais para jornada semanal de 30 h (trinta horas); ou
- II. Desconto calculado proporcionalmente, utilizando-se sempre múltiplos de 10 (10%, 20%, 30%...), para carga horária inferior.

Exemplo de cálculo: Um estágio de 20h corresponde a 67% (20/30) de um estágio de 30h. Para calcular o desconto diminui-se 67% de 100%. O resultado (33%) deve ser arredondado para baixo para o múltiplo de 10 mais próximo, no caso, 30%. Assim, o valor da bolsa de estágio de 20h deve ser de R\$364,00 para nível superior (R\$520,00-30%) e R\$203,00 para médio (R\$290,00-30%).

39. Quais são as outras formas de contraprestação para remunerar o estágio?

As outras formas de contraprestação para remunerar o estágio são aquelas que venham a ser acordadas no TCE, preferencialmente de valor próximo ou superior ao da bolsa.

40. O que é o auxílio-transporte?

É uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do(a) estagiário(a) ao local de estágio e seu retorno. Essa concessão pode ser substituída por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão

constar do TCE. Não há um valor determinado, mas sugere-se seja adotado o valor imposto pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão à administração pública federal direta, autárquica e fundacional (anexo I da Orientação Normativa MPOG n.º 02/2016), a saber: R\$6,00 (seis reais) por dia de estágio, sem desconto de percentagem da bolsa concedida.

41. Quando é obrigatória a concessão do auxílio-transporte ao(à) estagiário(a)?

No caso do estágio não obrigatório é compulsória a concessão de auxílio-transporte. No caso de estágio obrigatório, a concessão de auxílio-transporte é facultativa (art. 12 da Lei n.º 11.788/2008).

42. O valor e a forma de concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, o auxílio-transporte ou outros benefícios devem ser definidos onde e de quem é a responsabilidade da concessão?

O valor e forma da concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, devem ser definidos no TCE. Quando a bolsa e o auxílio são obrigatórios, os custos são da concedente, que se favorece das atividades realizadas pelo(a) estagiário(a) no trabalho, quando são facultativos podem ser oferecidos tanto pela instituição de ensino quanto pela concedente, cumulativamente ou não.

43. A critério da parte concedente podem ser concedidos outros benefícios ao(à) estagiário(a)?

Sim. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (§ 1.º do art. 12 da Lei n.º 11.788/2008), e convém que sejam informados no TCE.

44. As ausências do(a) estagiário(a) podem ser descontadas do valor da bolsa e/ou do auxílio-transporte?

Sim. A remuneração da bolsa-estágio e do auxílio-transporte pressupõe o cumprimento das atividades previstas no TCE. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto).

Ausências constantes poderão gerar ainda a iniciativa da parte concedente não apenas de descontar percentuais do valor da bolsa e/ou do auxílio-transporte, mas até mesmo de rescindir o contrato.

As faltas em períodos de avaliação/recuperação ou atividade letiva que implique o impedimento de comparecer ao trabalho (como participação em visitas técnicas ou participação esporádica em eventos e projetos), podem gerar desconto, mas não justificam a rescisão contratual.

45. O(A) estagiário(a) é segurado(a) obrigatório(a) do Regime Geral da Previdência Social?

Não, mas o(a) estagiário(a) pode, às suas expensas, inscrever-se e contribuir como segurado(a) facultativo(a) da Previdência Social (§ 2.º do art. 12 da Lei n.º 11.788/2008).

46. O(A) estagiário(a) precisa ter o estágio anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)?

Não, pois não há obrigatoriedade para a expedição e anotação do estágio na CTPS, uma vez que estágio não é emprego, sendo definido em legislação própria.

Contudo, caso o(a) estagiário(a) deseje, deve solicitar a anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) à concedente, que procederá a anotação na seção ANOTAÇÕES GERAIS ou REGISTROS GERAIS, sem nada escrever na parte de CONTRATOS DE TRABALHO. Sugere-se indicar curso frequentado pelo(a) estudante, nome da instituição de ensino em que está matriculado(a), nome da empresa concedente, datas de início e término do estágio e as respectivas assinaturas. Tal anotação serve, por exemplo, para comprovar experiência para o primeiro emprego formal.

47. O(A) estagiário(a) tem direito a recesso?

Sim. É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional (caput e § 2.º do art. 13 da Lei n.º 11.788/2008). O recesso poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme acordado entre as partes, preferencialmente nas férias escolares.

48. O recesso deve ser remunerado?

O recesso deve ser remunerado somente quando o(a) estagiário(a) receber bolsa ou outra forma da contraprestação (§1.º do art.13 da Lei n.º 11.788/2008). Ou seja, se o estágio for obrigatório, talvez, se for não obrigatório, sempre.

49. O(A) estagiário(a) tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o(a) estudante durante o período de vigência do estágio. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado. Os dados do seguro devem constar no TCE, que é indispensável para o início do estágio, ou seja, sem seguro não é permitido iniciar o estágio.

50. Existe limitação para a contratação de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes?

Sim, para os estágios de ensino médio, de educação especial e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos dos anos finais do ensino fundamental. Nestes casos o número máximo de estagiários deverá atender as seguintes proporções, em relação ao quadro de pessoal da concedente:

- a) De 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- b) De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- c) De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários; e
- d) Acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários (inciso I a IV do art. 17 da Lei n.º 11.788/08).

Quando este cálculo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior (§ 3.º do art. 17 da Lei n.º 11.788/2008).

51. A limitação para a contratação de estagiários em relação ao quadro de pessoal de concedentes se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio profissional?

Não. Essa limitação não se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio profissional (§ 4.º do art. 17 da Lei n.º 11.788/2008). Como é o caso dos cursos regulares oferecidos atualmente pelo IFF-CSAP.

Contudo, para os cursos do IFF-CSAP que são cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou ao EJA, alguns concedentes podem querer obedecer à limitação do art. 17 da Lei n.º 11.788/2008, pois não há consenso no entendimento de nível médio profissional. Para alguns pode indicar apenas os cursos subsequentes ao Ensino Médio (ou seja, posteriores à sua conclusão) que não se caracterizem como curso de nível superior. Para outros, como é o nosso entendimento, inclui também os da modalidade integrada e concomitante.

52. O que se entende por quadro de pessoal para efeitos da lei de estágio?

Para efeitos desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio. Caso a concedente possua várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos devem ser aplicados a cada um deles (§§1.º e 2.º, do art. 17 da Lei n.º 11.788/2008).

53. Qual o percentual de vagas asseguradas aos portadores de deficiência?

É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez) por cento das vagas de estágio oferecidas pela parte concedente (§5.º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008).

54. Deve ser aplicada ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho?

Como ato educativo escolar supervisionado (art. 1.º da Lei n.º 11.788/2008) e por não caracterizar vínculo de emprego de qualquer natureza (art. 3.º e 15 da Lei n.º 11.788/2008), devem ser tomados os cuidados necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes, considerando, principalmente, os riscos decorrentes de fatores relacionados aos ambientes, condições e formas de organização do trabalho. Sua implementação é de responsabilidade da parte concedente do estágio (art. 14 Lei n.º 11.788/2008). Observa-se, entretanto, que não se aplicam as disposições normativas destinadas especificamente à relação de emprego. Sugere-se que a concedente forneça sem custos ao(à) estagiário(a) os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para realização de atividades no local definido para o estágio.

55. Quais as providências e documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio?

- a) O TCE, devidamente assinado pela empresa concedente, pela instituição de ensino e pelo estudante ou seu representante ou assistente legal;
- b) O certificado de seguro de acidentes pessoais;
- c) Comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;
- d) Comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte, quando se aplicar; e
- e) Verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE.

56. A estudante gestante pode estagiar?

Sim. Não há nenhum empecilho da estudante gestante estagiar. Como todo programa de estágio, a estagiária gestante também se sujeita às regras da Lei n.º 11.788/2008.

57. Qual a consequência prevista para a parte cedente no descumprimento da Lei no 11.788/2008?

A manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo empregatício do(a) educando(a) com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (§ 1.º do art. 15 da Lei n.º 11.788/2008).

58. Quais são as hipóteses em que a concedente poderá ficar impedida de receber estagiários?

Nas hipóteses em que a concedente reincidir no descumprimento da lei, ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Essa penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade (§§1.º e 2.º do art. 15 da Lei n.º 11.788/2008).

59. Como surgem as oportunidades de estágio?

As oportunidades de estágio para alunos(as) matriculados(as) no(s) curso(s) do IFF-CSAP podem advir de solicitação de empresas parceiras ou de identificação de possibilidades pelos(as) próprios(as) alunos(as) interessados(as). Quando as solicitações são recebidas pelo IFF-CSAP, faz-se divulgação interna em murais e por meio das coordenações de curso para que os(as) discentes interessados(as) tomem ciência.

60. Por que o IFF-CSAP não é responsável por conseguir estágio para todos(as) os(as) discentes interessados(as)?

O IFF-CSAP não está obrigado a conseguir estágio para todos(as) os(as) discentes interessados(as) pois não os obriga a realizar estágio. Não obstante, através da Gestão de Estágios e da Direção de Pesquisa, Extensão e Cultura (DPEXC) tem procurado identificar novas oportunidades e firmar parcerias e convênios.

61. O que fazer quando estiver interessado em uma oportunidade de estágio?

São duas possibilidades:

- a) Ao se interessar em uma oportunidade de estágio identificada pelo IFF-CSAP, o(a) aluno(a) deve procurar a Gestão de Estágio, na DPEXC, e manifestar por escrito sua intenção em formulário próprio. Caso haja mais de um(a) candidato(a) à vaga, haverá uma seleção inicial pela Coordenação de Curso. Se ainda assim o número de interessados(as) for superior ao número de vagas, cada aluno(a) receberá uma Carta de Apresentação para apresentar à parte concedente do estágio, que procederá a seleção final.

b) Ao identificar uma oportunidade de estágio após ter pessoalmente procurado, deve manifestar por escrito sua intenção em formulário próprio, solicitando a Carta de Apresentação para apresentar à parte concedente do estágio.

62. Quem é responsável pela emissão da Carta de Apresentação?

A Gestão de Estágio, na DPExC.

63. O que a parte concedente deve fazer ao receber a Carta de Apresentação?

A parte concedente deve identificar com o(a) discente as atividades, rotinas e setores onde poderá ser realizado o estágio, indicar um(a) profissional de seu quadro de funcionários(as) estáveis e registrar as informações no PAE inicial. Trata-se de PAE inicial pois tarefas de maior complexidade podem ser posteriormente adicionadas, com o aval do(a) professor(a)-orientador(a), por meio de aditivos ao TCE.

64. O que fazer ao ter a minuta (rascunho) do PAE já elaborado?

O(A) discente apresenta o PAE, juntamente com a indicação de um(a) docente de seu curso técnico para ser seu(sua) professor(a)-orientador(a), à respectiva Coordenação do Curso para análise. Se o PAE não for aprovado, deverá ser retificado até que se chegue a um plano inicial adequado. A Coordenação de Curso poderá solicitar um PAE global, de modo a verificar a intenção de atividades da empresa para o(a) estagiário(a).

65. Qual o próximo passo após a aprovação do PAE?

A Coordenação do Curso indica um(a) docente como orientador(a) do estágio. O Gestor de Estágio informa à Empresa a aprovação do PAE e acordam juntamente com o(a) discente (ou o(a) respectivo(a) responsável legal) as condições específicas para se firmar o TCE.

66. Qual o próximo passo após acordadas as condições do TCE?

A parte concedente procede a contratação de seguro para o(a) aluno(a) estagiário(a). Após contratado o seguro, as informações (seguradora, apólice, cobertura e vigência) são incluídas no TCE, que segue para assinatura das partes.

67. Quem deve assinar o TCE?

Obrigatoriamente, devem assinar o TCE o(a) educando(a) (ou seu(sua) representante ou assistente legal), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (inciso II, art. 3.º da Lei n.º 11.788/2008).

68. Quando o estágio não será autorizado?

O estágio não será autorizado:

- a) Quando alguma parte manifestar não concordar com as obrigações legais que lhe cabe; e
- b) Quando a data prevista para o término do estágio for posterior a 10 (dez) dias anteriores ao término do período letivo.

69. Estágio reprova?

Sim, pode reprovar.

Embora o estágio supervisionado possa ser de natureza eletiva (não obrigatória, como no CSAP), uma vez que se inicia, passa a contar como componente curricular. A não conclusão do estágio pode reprovar caso seja condição de dispensa de componente curricular obrigatório.

Por exemplo: em alguns casos (consulte o PPC do curso) o aluno fica dispensado de fazer o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), substituindo-o pela defesa do relatório final do estágio. Caso o aluno perceba a impossibilidade de concluir o estágio no período estipulado (questão 68, b), deverá fazer o TCC no prazo e condições para isso estipulado. Sob o risco de não fazendo nem um nem outro, reprovar por mais um período letivo.

Convém esclarecer que o período letivo dos cursos técnicos do CSAP é de duração anual, ou seja, o aluno fica sem diploma de conclusão do curso (ensino médio e técnico) por até um ano, para integralizar o currículo obrigatório.

70. É possível aproveitar um vínculo empregatício existente como carga horária de estágio?

Sim, é possível, mas há algumas exigências:

- a) O vínculo precisa ser formal, isto é, precisa haver registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) O vínculo precisa corresponder diretamente à área do curso, ou seja, as atribuições legais do cargo ou função exercida, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), deve ser diretamente relacionado às atividades do título pretendido;

A consulta à CBO pode ser realizada no site do Ministério do Trabalho pelo link: <http://www.mteco.gov.br>.

- c) Deve ser apresentado junto do formulário específico, cópia da CTPS (página de identificação, página do atual contrato de trabalho, página seguinte à do atual contrato de trabalho em branco) e declaração do empregador (conforme formulário próprio) descrevendo as atividades exercidas pelo(a) aluno(a) trabalhador(a);
- d) A análise da relação do CBO e das atividades declaradamente exercidas com o curso será feita por comissão constituída para tal fim, com representação da Direção de Ensino e Políticas Estudantis, de todas as Coordenações de Curso e da DPEXC;

e) A liberação da carga horária do estágio não dispensa o(a) aluno(a) trabalhador(a) da orientação de um(a) docente nem da apresentação de relatórios parcial, quando for o caso, e final.

71. Quais modelos de documentos há no IFF e onde é possível obtê-los?

- a) CIE-Carta de Interesse de Estágio: Portal institucional (Painel do Estudante);
- b) CAA-Carta de Apresentação de Aluno(a): DPExC;
- c) DRM-Declaração de Regularidade de Matrícula: Coordenação de Registros Acadêmicos;
- d) TCE-Termo de Compromisso de Estágio (com o Plano de Atividades de Estágio): Painel do Estudante;
- e) ATCE - Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio (para inclusão de novo Plano de Atividades de Estágio): Painel do Estudante;
- f) FFE-Folha de Frequência de Estagiário(a): Painel do Estudante;
- g) AAA-Atestado de Agendamento de Avaliação: Painel do Estudante;
- h) FAE 1-Ficha de Avaliação de Estagiário(a) 1 (para o(a) supervisor(a)): Painel do Estudante;
- i) DOE-Declaração de Orientação de Estágio (para docente): DPExC (Documento Eletrônico emitido no SUAP);
- j) DSE-Declaração de Supervisão de Estágio (para servidor): DPExC (Documento Eletrônico emitido no SUAP);
- k) DAAT-Declaração de Atividades de Aluno(a) Trabalhador(a): Painel do Estudante;
- l) SAVE-Solicitação de Aproveitamento de Vínculo Empregatício: Painel do Estudante;
- m) Orientações para a Elaboração de Relatórios Finais: Painel do Estudante;
- n) FAE 2-Ficha de Avaliação de Estagiário(a) 2 (para o(a) orientador(a)): Painel do Estudante; e
- o) DCE-Declaração de Conclusão de Estágio: DPExC (Documento Eletrônico emitido no SUAP).

Bibliografia

BRASIL. Governo Federal – Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude (et) Coordenação-Geral de Preparação e Intermediação de Mão-de-Obra Juvenil. Cartilha esclarecedora sobre a lei do estágio: lei n.º 11.788/2008. Brasília: MTE, SPPE, DPI, CGPI, 2008. 22 p.

BRASIL. Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação Diário Oficial da União 31 jan. 2009. do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n.ºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6.º da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União: 26 set. 2008.

BRASIL. Governo Federal – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Orientação Normativa n.º 02, de 24 de junho de 2016. Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: 28 jun. 2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE. Conselho Superior. Regulamento Geral de Estágio do IFFluminense. In. Resolução n.º 34/2016, de 11 mar. 2016.